



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

25ª Sessão Ordinária - 21/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal uma revisão do Artigo 96 do Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº 45/2018) visando a manutenção da Licença-Prêmio nos casos de afastamento por motivo de doença

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal a execução da ação descrita na ementa supra. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Servidor público

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reparar uma evidente situação de desproporcionalidade que atinge os servidores públicos municipais que enfrentam graves problemas de saúde. Atualmente, o Artigo 96, inciso III, do Estatuto prevê a interrupção automática do período aquisitivo da licença-prêmio caso o servidor permaneça afastado por incapacidade temporária para o trabalho (ou por doença) por mais de 60 dias, consecutivos ou não.

Na prática, regras rígidas como essa acabam por punir o funcionário público exatamente no momento em que ele mais necessita de amparo. Exemplificando o impacto humano dessa norma: um servidor que enfrente uma internação em UTI e passa por procedimento cirúrgico cardíaco de alta complexidade — necessitando de meses de recuperação e imobilização para a completa consolidação óssea — acaba perdendo o direito a múltiplos períodos de licença-prêmio, unicamente por ter se afastado para salvar e recuperar sua própria vida.

Não se pode equiparar o afastamento motivado por enfermidades graves imprevistas a faltas injustificadas ou licenças por interesse particular. O espírito da licença-prêmio é premiar a dedicação e a assiduidade do servidor, mas o critério de assiduidade deve ser interpretado com razoabilidade e

0041090
16/09/2026 14:40
IND 2478/2026
PROT - CM 4608/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

sensibilidade humana diante de casos de força maior e enfermidades de extrema gravidade.

Dessa forma, sugiro a revisão legislativa para prever exceções ou salvaguardas que impeçam a perda automática do benefício quando o afastamento for devidamente atestado e homologado por junta médica oficial como decorrente de tratamento de doenças graves ou procedimentos cirúrgicos de grande porte. Diante do exposto e em respeito à valorização e dignidade dos nossos servidores públicos, solicito a atenção do Poder Executivo para o acolhimento deste pleito.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2026.

ENG. ALEXANDRE PERES
Vereador